

LEI MUNICIPAL Nº 1.364/98, DE 01 DE JUNHO DE 1998

- Autoriza o Poder Executivo a subsidiar parte do transporte de calcário para aumento da produção agrícola e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em:

I - pagamento de parte do transporte de calcário, a ser adquirido nos termos do convênio firmado com o Governo do Estado, visando o aumento da produção.

Parágrafo único - O Município arcará com parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total do frete, cabendo ao beneficiado o pagamento restante de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - Os benefícios da presente Lei será prestada a todos os agricultores, cadastrados pela Secretaria Municipal da Agricultura e beneficiados com o programa do Governo do Estado de fornecimento de calcário para o aumento da produção agrícola.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas na seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA DA AGRICULTURA

01-SECRETARIA DA AGRICULTURA

04171051.046 - Implantação Programa Conservação do Solo e Micro-Bacia

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 01/JUNHO/1998





